



ESTADO DE SERGIPE  
**Prefeitura Municipal de Poço Verde**  
POÇO VERDE - SERGIPE

LEI Nº 112/90

DE DE

DE 1990

Institue diretrizes orçamentárias  
para o exercício financeiro de  
1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, Estado de Sergi  
pe,

Faço saber que a Camara Municipal de Poço Verde a  
provou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São diretrizes orçamentarias gerais as  
instruções que se observarão a seguir, para a elaboração dos orçamentos  
do Município para o exercício de 1991.

SEÇÃO I  
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles  
destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objeti  
vos do Município, bem como os compromissos de natureza social e finance  
ra.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por  
serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício  
para o qual se elabora o orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a  
produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunera  
do;
- IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço  
serão projetados com base na política salarial  
do governo federal e na estabelecida pelo gover  
no municipal para os seus funcionarios  
tuturários.



ESTADO DE SERGIPE  
**Prefeitura Municipal de Poço Verde**  
POÇO VERDE - SERGIPE

2

Art. 4º - O orçamento do Município, de seus Órgãos abrigarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art.100 e §§ da Constituição da República.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e contribuições de natureza tributária;



ESTADO DE SERGIPE  
**Prefeitura Municipal de Poço Verde**  
POÇO VERDE - SERGIPE

3

IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar to  
dos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Me  
lhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e ar  
recadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão le  
vados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e  
televisada.

§ 2º - A administração do Município dispensará es  
forços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natu  
reza tributária e não tributária.

SEÇÃO III

METAS E PRIORIDADES FISICAS

Art. 8º - Consideram-se metas e prioridades fisicas  
a serem atingidas no exercício de 1991:

I - revisão e atualização trimestral dos subsídios  
dos Vereadores;

II - revisão e melhoria das normas de administração  
de pessoal e patrimônio;

III - elaboração das Leis Complementares previstas na  
Constituição Municipal;

IV - manutenção de unidades escolares;

V - treinamento de professores;

VI - manutenção do Hospital Municipal;

VII - manutenção do Barracão Cultural;

VIII - manutenção da Rodoviária Municipal;

IX - manutenção do Módulo Desportivo;

X - beneficiamento de estradas vicinais;

XI - manutenção de praças, ruas e avenidas;

XII - manutenção das atividades de urbanização, reurba  
nização e arborização;

XIII - elaboração de projetos visando o desenvolvimento  
de atividades recreativas e culturais.



ESTADO DE SERGIPE  
**Prefeitura Municipal de Poço Verde**  
POÇO VERDE - SERGIPE

4

- XIV - manutenção das atividades de administração geral;
- XV - definição da política de municipalização da saúde através o SUS;
- XVI - definição e melhoria da política agrícola do Município visando a eficácia do setor primário;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira a través da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 10 - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência.



ESTADO DE SERGIPE  
**Prefeitura Municipal de Poço Verde**  
POÇO VERDE - SERGIPE

5

Art. 11 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1990, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes gastos:

- a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes;
- b) serviços da dívida, que não poderão ultrapassar 20% do montante da receita tributária quando destinados a serviços remunerados ou não e a realização de obras, cujo custo será recuperado através da Contribuição de Melhoria.
- c) transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;
- d) imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar a 10% da Receita Tributária.

Art. 12 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I

DOS ORÇAMENTOS DOS ORGÃOS MUNICIPAIS

Art. 13 - Os orçamentos dos órgãos municipais obedecerão para sua elaboração as normas da Lei 4320 de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Art. 14 - As receitas e gastos dos órgãos municipais, serão estimados e programados de acordo com dotações previstas no orçamento geral.

Art. 15 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 30% das receitas cor



ESTADO DE SERGIPE  
**Prefeitura Municipal de Poço Verde**  
POÇO VERDE - SERGIPE

6

rentes projetadas para o ano.

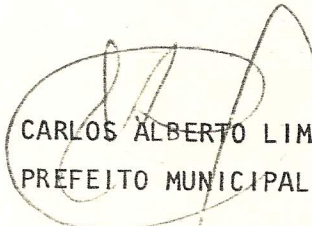
CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Caberã ao Orgão de Administração e Planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

§ único - O Orgão de Administração e Planejamento Municipal elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os outros Orgãos da administração municipal para discutir o orçamento fiscal.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
CARLOS ALBERTO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL